

DESPACHO

I – Com fulcro no artigo 162, IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa LIDERANÇA SERVIÇOS, em face da decisão de aplicar multa por descumprimento parcial de contrato nº 082/2013, aplicada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, o processo administrativo transcorreu em conformidade com os trâmites legais sendo respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. O recurso apresentado não traz conteúdo probatório capaz de alterar o entendimento de que ocorreu o descumprimento parcial do contrato nº 082/2013. Verifica-se ainda que a penalidade aplicada é razoável e segue o instituído contratualmente.

II – Assim, com base no acima exposto, no Relatório da Comissão Processante e no conteúdo do processo, mantenho a decisão do Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR, que multou a empresa LIDERANÇA SERVIÇOS em R\$ 6.199,32.

III – Encaminhe a Comissão Permanente de Processo Administrativo para dar ciência a recorrente da presente decisão e demais providências pertinentes.

Curitiba, 26 de julho de 2018.



Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor Geral do DETRAN/PR